



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CONTRATO CFMV Nº 41/2026

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO INSTITUCIONAL DO CFMV, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA E A CLASSI CLEAN ESTÉTICA AUTOMOTIVA LTDA.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 06, Lotes 130/150, CEP: 71205-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, e a empresa **CLASSI CLEAN ESTÉTICA AUTOMOTIVA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.672.816/0001-10, sediada na SCES Trecho 02 SN – Conjunto 13 – Asa Sul, CEP: 72200-002 (Brasília/DF), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia-Proprietária, **ROSS NARRONE GERALDA FERREIRA DE MEDEIROS**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CFMV Nº 0110039.00000065/2026-93**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do **Aviso de Contratação Direta nº 21/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de lavagem e higienização do veículo institucional do CFMV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lavagem simples do veículo, compreendendo: lavagem externa da carroceria; aspiração completa do interior do veículo; limpeza do painel, console e demais superfícies internas com produtos adequados para veículos, de acordo com as especificações técnicas detalhadas constantes do Termo de Referência.	24	R\$ 60,00	R\$ 1.440,00
2	Lavagem completa do veículo, compreendendo: lavagem técnica detalhada da parte externa, com utilização de produtos automotivos específicos e técnicas que evitem micro riscos na pintura; descontaminação da pintura para remoção de resíduos impregnados (fuligem, seiva, partículas metálicas e outros contaminantes); polimento técnico leve para correção superficial de imperfeições e recuperação do brilho original, sem alteração da camada estrutural do verniz; aplicação de selante ou proteção sintética da pintura, com a finalidade de reduzir a aderência de sujeiras e proteger contra intempéries; higienização interna completa, incluindo aspiração profunda, limpeza de painéis forrações e estofamentos, com produtos adequados; limpeza e condicionamento de superfícies plásticas internas, de acordo com as especificações técnicas detalhadas constantes do Termo de Referência.	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL			R\$ 260,00	R\$ 2.040,00



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência (anexo I);
 - 1.3.2. A Proposta Comercial da Contratada (anexo II);
 - 1.3.3. A Nota de Empenho (anexo III);
 - 1.3.4. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Contratação Direta;
 - 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 5 (cinco) anos, na forma do [artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização dos serviços;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
 - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/7/2026.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante, além das definidas no Termo de Referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do CFMV para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; **d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei nº 14.133/2021](#));

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133/2021](#));

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.16. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a baixa complexidade e os baixos riscos identificados no planejamento da contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no item 8 Aviso de Contratação Direta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem, em observância ao § 1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2026.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.018 – Manutenção e Conservação de Veículos – PJ
--

Centros de Custos: 2.01.01.01.006 – Gestão da Gerência Administrativa – Gerad
--

Nota de Empenho: 1444/2026

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [§ 1º do art. 92 da Lei nº 14.133/21](#).

Brasília-DF, 30 de setembro de 2026.

ANA ELISA FERNANDES DE
SOUZA
ALMEIDA:29495202515

Assinado de forma digital por ANA
ELISA FERNANDES DE SOUZA
ALMEIDA:29495202515
Dados: 2026.09.30 13:07:30 -03'00'

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida
CONTRATANTE

CLASSI CLEAN ESTÉTICA AUTOMOTIVA
LTDA:33672816000110

Assinado de forma digital por CLASSI CLEAN
ESTÉTICA AUTOMOTIVA LTDA:33672816000110
Dados: 2026.09.30 15:11:42 -03'00'

CLASSI CLEAN ESTÉTICA AUTOMOTIVA LTDA

Ross Narrone Geralda Ferreira de Medeiros
CONTRATADA



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo SUAP: 0110039.00000065/2026-93

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de lavagem e higienização do veículo institucional do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV). O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, art. 18 e demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e supletivamente com a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 81, de 25 de novembro de 2022.

TABELA 1 – DESCRIÇÃO DO VEÍCULO

Item	Descrição do veículo	CATSER	Serviço	Quantidade anual Estimada	Valores estimados
01	Honda Civic LXR Flex, 2.0, 2015/2016.	13544	Lavagem e higienização do veículo	27	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) anuais

TABELA 2- DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Lavagem simples ano	Lavagem completa ano
24 (vinte e quatro)	3 (três)

1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

1.2.1. O serviço de limpeza e higienização será sempre mediante solicitação do contratante, não sendo obrigada a contratada a solicitar o serviço.

1.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos da Lei nº 14.133, **até o limite de 60 meses**, desde que haja interesse da Administração e vantajosidade.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1.4. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao veículo durante a execução, obrigando-se a reparar ou indenizar integralmente, sem ônus ao CFMV.

1.5. Tipo de lavagem (simples, completa, higienização):

I. Lavagem Simples: serviço que compreende:

- Lavagem externa da carroceria;
- Aspiração completa do interior do veículo;
- Limpeza do painel, console e demais superfícies internas com produtos adequados para veículos;

II. Lavagem completa: A contratação refere-se à prestação de serviço especializado de conservação veicular, a ser realizado de forma eventual (3 vezes ao ano), com o objetivo de preservar as condições estéticas e funcionais do veículo oficial, contribuindo para a manutenção do valor patrimonial e a ampliação da vida útil dos componentes.

- Lavagem técnica detalhada da parte externa, com utilização de produtos automotivos específicos e técnicas que evitem micro riscos na pintura;
- Descontaminação da pintura para remoção de resíduos impregnados (fuligem, seiva, partículas metálicas e outros contaminantes);
- Polimento técnico leve para correção superficial de imperfeições e recuperação do brilho original, sem alteração da camada estrutural do verniz;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- Aplicação de selante ou proteção sintética da pintura, com a finalidade de reduzir a aderência de sujeiras e proteger contra intempéries;
- Higienização interna completa, incluindo aspiração profunda, limpeza de painéis, forrações e estofamentos, com produtos adequados;
- Limpeza e condicionamento de superfícies plásticas internas.

1.3. Cumprir o contrato de acordo com as normas vigentes que regulamentam o objeto da contratação.

1.4. Requisitos Técnicos

1.4.1. Qualificação técnica: A empresa deverá comprovar regularidade da atividade econômica compatível com o objeto contratado, por meio de registro empresarial e documentação pertinente, nos termos da legislação vigente, sendo vedada a exigência de requisitos técnicos excessivos que possam restringir a competitividade.

1.4.2. Rede de atendimento: Possuir pelo menos um lava-jato em Brasília/DF, acessíveis ao CFMV.

1.4.3. Conformidade ambiental: Descarte adequado de resíduos conforme Resolução CONAMA nº 362/2005 e art. 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 e Lei nº 6089/2018 que dispõe sobre a lavagem ecológica de veículos automotores nos estabelecimentos denominados lava a jato localizados no território do Distrito Federal e dá outras providências.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1.5. Os requisitos foram ajustados para explicitar que a prestação dos serviços que deverá ocorrer de forma contínua pelo período de 12 meses, garantindo regularidade e eficiência ao longo de todo o exercício contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente necessidade encontra-se prevista no Planos de Contratações Anuais <https://pncp.gov.br/app/pca/00119784000171/2026>, em atendimento ao §1º do art. 12 da Lei 14.133/2021 e mostrada a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00119784000171-0-000001/2026**
- II) Data de Publicação no PNCP: 29/04/2026**
- III) Id do item no PCA: 27**
- IV) Classe/Grupo: 853**
- V) Identificador da Futura Contratação: 389185-21/2026**

2.2. A solução definida neste Termo de Referência está em conformidade com as conclusões constantes no ETP, não havendo divergência quanto ao objeto, quantitativo estimado e modelo de execução.

2.3. A contratação de empresas especializadas visa garantir o bom funcionamento e a longevidade do veículo. Essa medida assegura a preservação do patrimônio público e garante que o veículo esteja sempre em condições adequadas para atender às demandas do CFMV.

2.4. Em face da inexistência no quadro atual do CFMV servidores com as habilidades para execução das atividades do objeto desta contratação, considerando também, que tais atividades não constituem objeto da instituição, a alternativa do contrato se traduz



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e vantajosidade para a Administração.

2.5. O CFMV dispõe de veículo utilizado para deslocamento de servidores, transporte institucional e apoio às atividades administrativas e operacionais da entidade. Considerando o uso contínuo do veículo em atividades externas, verifica-se a necessidade de manutenção periódica da limpeza e higienização, a fim de:

- Preservar as condições adequadas de uso;
- Evitar desgaste prematuro da pintura e componentes internos;
- Manter condições sanitárias adequadas;
- Assegurar adequada apresentação institucional.

A ausência de contratação poderá ocasionar:

- Comprometimento das condições de conservação do patrimônio público;
- Redução da vida útil do veículo;
- Aumento de custos futuros com manutenção corretiva;
- Impacto negativo na imagem institucional.

2.6. Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada no ramo, que proporcionará as limpezas necessárias, a fim de que o CFMV não venha a sofrer eventuais prejuízos de natureza patrimonial.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem automotiva do veículo institucional. A estimativa de quantitativos foi realizada com base no histórico de utilização do veículo institucional, sendo usado para fins informativos, não constituindo obrigação mínima de consumo por parte do CFMV.

A execução ocorrerá por empreitada por preço unitário, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados.

3.1.1 Lavagem automotiva do veículo institucional: compreende serviços de lavagem interna, externa e higienização, garantindo a conservação estética e a limpeza do veículo.

3.2. A contratação deverá observar práticas alinhadas aos princípios da economia circular, priorizando estabelecimentos que adotem medidas de destinação ambientalmente adequada de resíduos e utilização de produtos biodegradáveis, quando disponíveis.

3.3. Essas abordagens visam garantir a plena operacionalidade e conservação do veículo ao longo de seu ciclo de vida, atendendo às demandas institucionais do CFMV com eficiência, qualidade e conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com especificações deste Termo de Referência.

4.2. O presente Termo de Referência não exigirá garantia de contrato nos moldes do capítulo II da Lei nº 14.133/2021, dada a baixa complexidade do objeto e os baixos riscos identificados.

4.3. A subcontratação não será admitida em nenhuma hipótese.

4.4. Nos termos da Lei distrital nº 6.089/2018, que institui a lavagem ecológica de veículos automotores nos estabelecimentos do tipo lava



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

jato localizados no DF, a contratada deverá observar a adoção de práticas de lavagem ecológica, com uso racional de água, bem como destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços.

4.5. Padrões mínimos de qualidade:

- Não causar danos à pintura do veículo
- Retrabalho em caso de lavagem insatisfatória
- Secagem adequada
- Higienização e limpeza adequada aos padrões estabelecidos neste TR.

4.6. A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação previamente à contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Dinâmica da execução

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal do CFMV, por meio do fiscal do contrato ou servidor designado.

A contratada deverá iniciar a execução no prazo máximo de até 4 (quatro) horas após a solicitação.

5.2 Local da execução

Os serviços deverão ser executados em estabelecimento localizado no Distrito Federal, em raio máximo de **15km (quinze quilômetros)** da sede do CFMV, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, visando garantir economicidade e eficiência operacional.

5.3 Prazos

O prazo máximo para conclusão dos serviços será:

- Até 2 (duas) horas para lavagem simples;
- Até 6 (seis) horas para lavagem completa;

A lavagem completa deverá ser realizada mediante agendamento



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

prévio entre o fiscal do contrato e a contratada.

5.4 Padrão de qualidade

A execução dos serviços deverá atender aos padrões mínimos de qualidade previstos no item 4.5 deste Termo de Referência.

5.5 Recebimento

O recebimento dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, com apoio do condutor do veículo, mediante verificação do atendimento aos padrões de qualidade estabelecidos neste TR.

5.6 Tratamento de falhas

Constatada irregularidade ou execução insatisfatória:

- A contratada deverá realizar o retrabalho sem ônus para o CFMV;
- Eventuais danos causados ao veículo durante a execução do serviço deverão ser integralmente reparados pela contratada, às suas expensas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Da fiscalização

Do fiscal do contrato



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento do contrato, devendo ter todas as anotações das ocorrências do contrato, conforme o art. 117 da lei nº 14.133.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Do Gestor do contrato

Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do **caput** do art. 19, do DECRETO Nº 11.246, de 2022.

Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior daqueles que ultrapassarem a sua competência.

Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

competente para tal, conforme o caso.

Preposto

Conforme a Lei nº 14.133/2021, Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A contratada indicará preposto com canais de contato (telefone/e-mail), responsável por representar o serviço perante o CFMV na execução.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição

7.1. Considera-se o serviço executado aquele com condições mínimas observadas e aceitas pelo fiscal.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências.

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, ressarcir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem danos, defeitos ou prejuízos resultantes da execução dos serviços.

7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da execução e entrega de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais e gestores, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidade que impeça a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

Prazo de pagamento

7.11.1. O pagamento será feito por serviço, no prazo decorrido



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

de 10 (dez) dias úteis, a contar da liquidação da despesa;

7.11.2. A liquidação da despesa terá o mesmo prazo, e será contado a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

Forma de pagamento

7.12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, indicado pelo contratado;

7.12.2. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.3.1. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Modalidade:

Seguindo o Art. 75, caput, inciso II Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores ao decreto nº12.807/2025 no valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), portanto, o contrato será selecionado por meio de **contratação direta** na forma de **dispensa**.

Em caso de fracasso de licitação ou deserta,

A Administração poderá adotar o previsto no **art. 22, inciso III, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021.**

Essa medida visa privilegiar o princípio da eficiência e da celeridade,



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

garantindo que o veículo institucional não permaneça sem os serviços de higienização necessários por tempo indeterminado devido à ausência de propostas válidas ou de interessados no certame.

8.2. Critério de julgamento:

Menor preço.

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento;

8.3. Regime de execução:

Tendo em vista que o serviço de lavagem veicular possui natureza de atendimento sob demanda, com fluxo de execução variável conforme as necessidades operacionais e de conservação da frota do CFMV, adota-se o **regime de execução por preço unitário**. Portanto, o pagamento ficará estritamente condicionado às unidades de serviço efetivamente realizadas e devidamente mensuradas e atestadas pelo fiscal do contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.4. Habilitação:

A fase de habilitação será simplificada com cerne no Art. 70, inciso III, da Lei nº14.133/21, considerando tratar-se de contratação de entrega imediata e de baixo valor. A medida visa ampliar a participação de interessados, garantindo a proporcionalidade entre as exigências documentais e o risco da contratação.

8.4.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar:

- a)** Prova de inscrição no CNPJ;
- b)** Certidão de Regularidade do FGTS;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.4.2. Fica dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, com fulcro na baixa complexidade e valor da contratação.

8.4.3. A comprovação de capacidade técnica dar-se-á por meio de simples declaração de que a contratada possui instalações e equipamentos adequados para a execução do objeto.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando a ampla gama de serviços ofertados, mostra-se abaixo os valores da lavagem simples :

Empresa A: 70
Empresa B: 90
Empresa C: 120 Média



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

$$(70+90+120) \div 3 = 93,33$$

Valores para Fins informativos.

9.2. Para estimativa do valor da contratação, foram realizadas consultas informais junto a três empresas especializadas em detalhamento automotivo, obtendo-se os seguintes valores de referência:

Empresa A: R\$ 450,00

Empresa B: R\$ 700,00

Empresa C: R\$ 1.700,00

Média simples:

$$(450 + 700 + 1700) \div 3 = \text{R\$ } 950$$

Excluindo o extremo:

$$(450 + 700) \div 2 = \text{R\$ } 575$$

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da contratação ocorrerá à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente do CFMV.

10.2. Para os exercícios subsequentes, as despesas decorrentes de eventual prorrogação contratual ficarão a cargo da existência de dotação orçamentária específica, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A contratação está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), demonstrando compatibilidade com o planejamento institucional e com a Lei Orçamentária anual do exercício vigente.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Emanuel Oliveira de Araujo

Assistente Administrativo

Mat. nº 677

Documento assinado digitalmente



EMANUEL OLIVEIRA DE ARAUJO
Data: 06/08/2026 14:41:17-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



Documento assinado digitalmente

RICARDO SANTOS DE JESUS
Data: 06/08/2026 14:47:31-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Ricardo Santos de Jesus

Chefe do SELOG

Mat. nº 306

Brasília-DF, 06 de agosto de 2026.

Documento Digitalizado Público

Atualização do Termo de Referência

Assunto: Atualização do Termo de Referência
Assinado por: Emanuel Oliveira
Tipo do Documento: TERMO DE REFERÊNCIA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- Emanuel Oliveira de Araujo, Empregado - EPEMED - SELOG, em 06/08/2026 15:44:38.

Este documento foi armazenado no SUAP em 06/08/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1644663
Código de Autenticação: bcab78c63b





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS



Ross Narrone Geralda Ferreira de Medeiros 97791164191.
CNPJ: 33.672.816/0001-10

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

UASG:389185

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

LAVAGEM DO VEÍCULO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO		QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lavagem do veículo	Lavagem simples	24	R\$ 60,00	R\$ 1440,00
		Lavagem completa	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
				TOTAL GERAL:	R\$ 2.040,00

R\$ 2.040,00 (DOIS MIL E QUARENTA REAIS.)

Estou cientes e concordo com TODAS as condições estabelecidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

NOS PREÇOS COTADOS ESTÃO COMPUTADOS TODOS OS CUSTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS BEM COMO TRIBUTOS DIRETOS E INDIRETOS, ENCARGOS TRABALHISTAS, **COMERCIAIS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM** ou venham a incidir.

Em relação a garantia do contrato, opto pelo SEGURO-GARANTIA, o qual será apresentado até a data da assinatura do contrato.

A proposta apresentada tem validade de 60 dias a contar da data de emissão.

Dados bancários: Banco 260 NUBANK Agência 0001 C/C 37747778-0

Brasília – DF, 25 de SETEMBRO de 2026

CLASSI CLEAN ESTETICA
AUTOMOTIVA
LTDA:33672816000110

Assinado de forma digital por CLASSI
CLEAN ESTETICA AUTOMOTIVA
LTDA:33672816000110
Dados: 2026.09.30 15:12:15 -03'00'

Ross Narrone Geralda Ferreira de Medeiros

Ger.Adm

RG: 2.250.133 / CPF: 977.911.641-91

SCEN Trecho 02 SN Conjunto 13, Asa Sul, Brasília - DF,
CEP: 72200-002.
Telefone: (61)98142.5656 - (61)985400191



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO III

NOTA DE EMPENHO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

EMPENHO 454/2026 - SECOF/GECON/SUPLEX/DE/CFMV/SISTEMA

CFMV 00.119.784/0001-71	Nota de empenho 1444	Exercício 2026
Número: 1444 Processo: 0110039.00000065/2026-93 Emissão: 30/09/2026		
Tipo: Global		
Modalidade Contratada: Dispensa de licitação		
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.006.018 - Manutenção e Conservação de Veículos - PJ		
Favorecido		
Nome: Classi Clean Estética Automotiva Ltda		
Endereço: SCEN Trecho 02 Nº 000 Conjunto 13		
Bairro: Asa Sul Cidade/UF: Brasília / DF		
CEP: 72200002 Telefone: (61) 98142-5656		
Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 33.672.816/0001-10	Banco: 260 Agência: 0001	Dados Bancários Conta: 37747778 - 0
Valor: 2.040,00 Dois mil e quarenta reais		
Histórico: Valor empenhado a Classi Clean Estética Automotiva Ltda, para contratação de serviços de lavagem e polimento de veículo institucional do CFMV, Relatório da Dispensa 21/2026, de acordo Decisão nº 988/2026 - PR/DE/CFMV.		
Centros de Custos		Valor Saldo
2.01.01.01.006 - Gestão da Gerência Administrativa - Gerad		2.040,00 2.040,00
Total		2.040,00
Saldo Anterior 5.000,00	Valor do Empenho 2.040,00	Saldo Atual da Conta 2.960,00

Documento assinado eletronicamente por:

- Lourdes do Carmo Braga, Chefe do Setor Contábil, Financeiro e de Recursos Humanos - FGSUP - SECOF, em 30/09/2026 09:03:58.
- Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - FGSUP - PR, em 30/09/2026 09:13:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 699221

Código de Autenticação: e950b60a65



SISTEMA
CFMV/CRMVs
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SIA TRECHO 6 Lotes, 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF, CEP 71205-60